CONTRATO Nº 014/2024

LOTE III – PINTURAS

LOTE V – CERAMICO

LOTE VII – CAIBROS, PREGOS E RIPA

LOTE VIII – PRÉ-MOLDADOS

LOTE IX – MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI** e a empresa **KILDARY ARAUJO DE CARVALHO – ME (KILDARY HOME CENTER)** objetivando a **" AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (PINTURA, CERÂMICO, CAIBROS, PREGOS, RIPA, PRÉ-MOLDADOS E MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIO IX – PI",** nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.812/0001-40, com sede na Rua Sebastião Arrais, Nº 281, CEP: 64.660-000, na cidade de Pio IX - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Noronha Mota, CPF nº 605.630.604-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **KILDARY ARAUJO DE CARVALHO – ME (KILDARY HOME CENTER), inscrita no CNPJ: 00.216.155/0001-60,** doravante denominada **CONTRATADA,** estabelecida na Cidade de Picos – PI, à Av. Anisio da Luz, N° 516, Bairro Ipueiras, neste ato representada pelo seu Titular o Sr. Kildary Araújo de Carvalho, inscrito no CPF N° 351.115.343-34, celebram o presente Contrato decorrente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Dados: 2024.04.05 12:01:21 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:41:10 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1O objeto do presente contrato consiste na **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (PINTURA, CERÂMICO, CAIBROS, PREGOS, RIPA, PRÉ-MOLDADOS E MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIO IX – PI."**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A autorização de Contratação;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3ITENS da contratação:

LOTE III – PINTURA					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID.**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
106	BALDE PLASTICO P/PINTURA	UND	30	R$ 13,89	R$ 416,70
107	BANDEJA PARA PINTURA	UND	30	R$ 10,81	R$ 324,30
108	BOTAS DE BORRACHA	PAR	60	R$ 65,24	R$ 3.914,40
109	BROXA	UND	60	R$ 9,84	R$ 590,40
110	CAL EM PÓ 5KG	PCT	600	R$ 13,69	R$ 8.214,00
111	GESSO EM PÓ 40KG	SACO	400	R$ 31,41	R$ 12.564,00
112	ELETRODO 2.50	KG	100	R$ 25,30	R$ 2.530,00
113	ELETRODO 3.25	KG	100	R$ 27,92	R$ 2.792,00
114	LIXA D'AGUA	FL	500	R$ 2,63	R$ 1.315,00
115	LIXA DE FERRO	FL	500	R$ 3,91	R$ 1.955,00
116	LIXA P/MASSA	FL	500	R$ 1,45	R$ 725,00
117	LUVA LATEX	PAR	100	R$ 7,84	R$ 784,00
118	MASSA ACRILICA - GALAO	GAL	60	R$ 33,46	R$ 2.007,60
119	MASSA ACRILICA - LATA	LT	60	R$ 119,40	R$ 7.164,00
120	MASSA CORRIDA - GALÃO	GAL	60	R$ 22,54	R$ 1.352,40
121	MASSA CORRIDA - LATA	LATA	100	R$ 53,51	R$ 5.351,00
122	MASSA PLASTICA 400GR	LATA	60	R$ 13,88	R$ 832,80

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Dados: 2024.04.05 12:01:49 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:41:23 -03'00'

123	MASSA RAPIDA	LATA	60	R$ 38,07	R$ 2.284,20
124	PINCEL 1"	UND	50	R$ 5,36	R$ 268,00
125	PINCEL 1.1/2	UND	50	R$ 5,75	R$ 287,50
126	PINCEL 1/2	UND	50	R$ 3,14	R$ 157,00
127	PINCEL 2"	UND	50	R$ 6,86	R$ 343,00
128	PINCEL 2.1/2	UND	50	R$ 6,66	R$ 333,00
129	PINCEL 3"	UND	50	R$ 14,99	R$ 749,50
130	PINCEL 3/4	UND	50	R$ 3,54	R$ 177,00
131	ROLO DE ESPUMA 05CM	UND	50	R$ 4,66	R$ 233,00
132	ROLO DE ESPUMA 09CM	UND	50	R$ 6,85	R$ 342,50
133	ROLO DE ESPUMA 15CM	UND	50	R$ 9,31	R$ 465,50
134	ROLO DE ESPUMA 23CM S/CABO	UND	50	R$ 13,43	R$ 671,50
135	ROLO DE LÃ 23CM S/CABO	UND	50	R$ 19,62	R$ 981,00
136	SELADOR P/MADEIRA - GALÃO	GAL	40	R$ 133,70	R$ 5.348,00
137	SELADOR P/MADEIRA - LATA	LT	36	R$ 19,60	R$ 705,60
138	SELADOR P/PAREDE - GALÃO	GAL	36	R$ 33,17	R$ 1.194,12
139	SELADOR P/PAREDE - LATA	LT	36	R$ 124,61	R$ 4.485,96
140	SOLVENTE THINNER - GALÃO	GAL	40	R$ 93,07	R$ 3.722,80
141	SOLVENTE THINNER - LATA	LT	36	R$ 22,53	R$ 811,08
142	SUPORTE P/ROLO DE PINTURA	UND	40	R$ 10,99	R$ 439,60
143	TINTA EM PÓ 2KG	PCT	600	R$ 9,06	R$ 5.436,00
144	TINTA ESMALTE SINTETICO - LATA	LATA	60	R$ 29,40	R$ 1.764,00
145	TINTA ESMALTE SINTETICO - GALÃO	GAL	50	R$ 101,09	R$ 5.054,50
146	TINTA LATEX - GALÃO	GAL	60	R$ 39,06	R$ 2.343,60
147	TINTA LATEX - LATA	LT	60	R$ 151,63	R$ 9.097,80
148	TINTA PARA PISO - GALÃO	GAL	50	R$ 62,33	R$ 3.116,50
149	TINTA PARA PISO - LATA	LT	60	R$ 310,17	R$ 18.610,20
150	TINTA SEMI-BRILHO - GALÃO	GAL	60	R$ 94,11	R$ 5.646,60
151	TINTA SEMI-BRILHO - LATA	LT	30	R$ 394,94	R$ 11.848,20
152	TINTA SPRAY - TUBO	UND	36	R$ 18,62	R$ 670,32
153	TINTA TEXTURA LISA	LT	30	R$ 174,90	R$ 5.247,00
154	TINTA TEXTURA RUSTICA	LT	30	R$ 183,48	R$ 5.504,40
155	VERNIZ	GAL	40	R$ 141,87	R$ 5.674,80
VALOR TOTAL DO LOTE III					**R$ 156.846,38**

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Dados: 2024.04.05 12:02:12 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:41:34 -03'00'

LOTE V – CERÂMICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID.**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
177	ARGAMASSA 20KG	PCT	600	R$ 21,56	R$ 12.936,00
178	CERÂMICA ESMALTADA TAMANHO MÍNIMO DE 30X30 PEI-4	M2	600	R$ 34,30	R$ 20.580,00
179	LAJOTA P/LAJE	UND	11000	R$ 2,93	R$ 32.230,00
180	PISO ESMALTADO PEI-4	M2	600	R$ 37,94	R$ 22.764,00
181	PISO PORCELANATO	M2	600	R$ 69,63	R$ 41.778,00
182	REJUNTE PARA PORCELANATO	M2	300	R$ 9,33	R$ 2.799,00
183	REJUNTE PARA PISO	KG	300	R$ 8,43	R$ 2.529,00
VALOR TOTAL DO LOTE V					**R$ 135.616,00**

LOTE VII – CAIBROS, PREGOS E RIPAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID.**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
188	CAIBROS 3X5 CM	MT	2600	R$ 5,68	R$ 14.768,00
189	LINHA MADEIRA 7X14 CM	MT	1300	R$ 24,81	R$ 32.253,00
190	PREGOS RIPAL	KG	60	R$ 20,58	R$ 1.234,80
191	PREGOS CAIBRAL	KG	60	R$ 16,34	R$ 980,40
192	RIPA 1,5X4CM	MT	6000	R$ 2,66	R$ 15.960,00
193	BARROTE	MT	2500	R$ 23,03	R$ 57.575,00
194	TABUAS	MT	2500	R$ 54,27	R$ 135.675,00
VALOR TOTAL DO LOTE VII					**R$ 258.446,20**

LOTE VIII – PRÉ-MOLDADO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID.**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
195	BASE PARA CAIXA D'AGUA 5.000 LITROS	UND	3	R$ 6.860,00	R$ 20.580,00
196	BASE PARA CAIXA D'AGUA 10.000 LITROS	UND	3	R$ 10.790,98	R$ 32.372,94
197	BASE PARA CAIXA D'AGUA 15.000 LITROS	UND	3	R$ 12.194,11	R$ 36.582,33

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Dados: 2024.04.05 12:02:35 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:41:47 -03'00'

198	BASE PARA CAIXA D'AGUA 20.000 LITROS	UND	3	R$ 16.990,44	R$ 50.971,32
199	ESTACA COM CURVA 2,40MT 10X8	PÇ	60	R$ 51,24	R$ 3.074,40
200	ESTACA COM CURCA 2,70MT 10X10	PÇ	60	R$ 55,17	R$ 3.310,20
201	ESTACA RETA 2,00MT 10X10	PÇ	60	R$ 40,56	R$ 2.433,60
202	ESTACA RETA 2,40MT 10X10	PÇ	60	R$ 31,02	R$ 1.861,20
203	ESTACA RETA 2,70MT 14X12 - MOURAO	PÇ	60	R$ 41,28	R$ 2.476,80
204	LADRILHOS QUADRADA ESTRIADA	PÇ	120	R$ 51,04	R$ 6.124,80
205	LAJOTA 50X50 SEM FERRO	MT2	60	R$ 43,26	R$ 2.595,60
206	LAJOTA SEXTAVADA ESTRIADA GRANDE	MT2	60	R$ 58,08	R$ 3.484,80
207	LAJOTA SEXTAVADA ESTRIADA BOLA	MT2	60	R$ 51,09	R$ 3.065,40
208	MANILHA P/BUEIRO 100X60 PONTA BOLSA	PÇ	60	R$ 289,05	R$ 17.343,00
209	MANILHA P/BUEIRO 120X80 PONTA BOLSA	PÇ	60	R$ 347,85	R$ 20.871,00
210	MANILHA P/FOSSA 100X50	PÇ	60	R$ 145,04	R$ 8.702,40
211	MANILHA PEQUENA 40X40	PÇ	60	R$ 79,66	R$ 4.779,60
212	MANILHA PEQUENA 50X50	PÇ	100	R$ 93,57	R$ 9.357,00
213	MEIO FIO 70X35X13X15 CONCRETO	PÇ	600	R$ 21,41	R$ 12.846,00
214	TAMPA CX HIDROMETRO	PÇ	30	R$ 34,43	R$ 1.032,90
215	TAMPA P/MANILHA 40X40	PÇ	130	R$ 37,19	R$ 4.834,70
216	TAMPA P/MANILHA 50X50	PÇ	60	R$ 43,32	R$ 2.599,20
217	TAMPA P/MANILHA 60X60	PÇ	50	R$ 50,65	R$ 2.532,50
218	TAMPA P/MANILHA 100X50	PÇ	50	R$ 57,04	R$ 2.852,00
219	TRILHO P/LAJE 1,00MT	PÇ	30	R$ 17,15	R$ 514,50
220	TRILHO P/LAJE 1,50MT	PÇ	30	R$ 26,54	R$ 796,20
221	TRILHO P/LAJE 2,00MT	PÇ	30	R$ 34,16	R$ 1.024,80
222	TRILHO P/LAJE 2,50MT	PÇ	30	R$ 41,69	R$ 1.250,70
223	TRILHO P/LAJE 3,00MT	PÇ	30	R$ 49,82	R$ 1.494,60
224	TRILHO P/LAJE 3,50MT	PÇ	30	R$ 59,39	R$ 1.781,70
225	TRILHO P/LAJE 4,00MT	PÇ	30	R$ 66,89	R$ 2.006,70

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Dados: 2024.04.05 12:03:02 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:41:58 -03'00'

226	TRILHO P/LAJE 4,50MT	PÇ	30	R$ 74,37	R$ 2.231,10
227	TRILHO P/LAJE 5,00MT	PÇ	30	R$ 82,62	R$ 2.478,60
228	TRILHO P/LAJE 5,50MT	PÇ	30	R$ 90,41	R$ 2.712,30
229	TRILHO P/LAJE 6,00MT	PÇ	30	R$ 100,09	R$ 3.002,70
230	POSTE 09/200	UND	15	R$ 1.314,39	R$ 19.715,85
231	POSTE 10/200	UND	15	R$ 1.270,47	R$ 19.057,05
232	POSTE 11/200	UND	15	R$ 1.542,83	R$ 23.142,45
VALOR TOTAL DO LOTE VIII					**R$ 337.892,94**

LOTE IX - MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID.**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
233	ALÇA PRÉ-FORMADA PARA CABO DE ALUMÍNIO DE 25mm²:	PÇ	150	R$ 12,74	R$ 1.911,00
234	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 1 ESTRIBO	PÇ	150	R$ 19,21	R$ 2.881,50
235	ARRUELA REDONDA 38x38x3 mm ØF18mm:	PÇ	320	R$ 0,97	R$ 310,40
236	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	PÇ	160	R$ 11,22	R$ 1.795,20
237	BOBINA PARA CHAVE IP de 2X30	PÇ	5	R$ 139,16	R$ 695,80
238	BOCAL DE LOUÇA E-27	PÇ	250	R$ 2,51	R$ 627,50
239	BOCAL DE LOUÇA E-40	PÇ	90	R$ 12,76	R$ 1.148,40
240	BRAÇO RETO PARA LUMINÁRIA	PÇ	35	R$ 27,01	R$ 945,35
241	BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA	PÇ	35	R$ 144,76	R$ 5.066,60
242	CABO PP 2x2,50mm	PÇ	25	R$ 559,33	R$ 13.983,25
243	CABO PP 2x1,50mm	PÇ	25	R$ 411,57	R$ 10.289,25
244	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA: Padrão CEPISA	PÇ	20	R$ 64,09	R$ 1.281,80
245	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA: Padrão CEPISA	PÇ	20	R$ 142,23	R$ 2.844,60
246	CORDÃO TORCIDO 2x1,50mm:	PÇ	10	R$ 4,07	R$ 40,70
247	CORDÃO TORCIDO 2x4,0mm:	PÇ	10	R$ 7,84	R$ 78,40
248	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2x60A: caixa em PVC	PÇ	6	R$ 853,92	R$ 5.123,52

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Dados: 2024.04.05 12:03:25 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:42:09 -03'00'

249	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 60A	PÇ	6	R$ 45,18	R$ 271,08
250	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 100A	PÇ	6	R$ 48,90	R$ 293,40
251	FIO ISOLADO DE 1,5mm	PÇ	10	R$ 139,64	R$ 1.396,40
252	FIO ISOLADO DE 2,5mm	PÇ	25	R$ 225,21	R$ 5.630,25
253	FIO ISOLADO DE 4,0mm	PÇ	10	R$ 349,58	R$ 3.495,80
254	FIO ISOLADO DE 6,0mm	PÇ	25	R$ 529,59	R$ 13.239,75
255	FITA ISOLANTE PVC DE 19mm x20m, antichama	PÇ	20	R$ 7,35	R$ 147,00
256	FUSÍVEL CARTUCHO 30A 250V	PÇ	50	R$ 9,94	R$ 497,00
257	FUSÍVEL CARTUCHO 60A 250V	PÇ	50	R$ 8,67	R$ 433,50
258	GRAMPO PARARELO UNIVERSAL	PÇ	100	R$ 9,31	R$ 931,00
259	ISOLADOR DE PORCELANA TIPO ROLDANA DE 72x72mm	PÇ	100	R$ 8,69	R$ 869,00
260	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 250W	PÇ	150	R$ 47,75	R$ 7.162,50
261	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 400W	PÇ	120	R$ 60,51	R$ 7.261,20
262	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 70W	PÇ	300	R$ 21,63	R$ 6.489,00
263	LUMINÁRIAS PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO / MERCÚRIO DE 70W a 160w	PÇ	60	R$ 34,99	R$ 2.099,40
264	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 80W	PÇ	100	R$ 37,64	R$ 3.764,00
265	LUMINÁRIAS PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO DE 250W a 400W	PÇ	40	R$ 49,98	R$ 1.999,20
266	PARAFUSO MÁQUINA 16x250mm ROSCA TOTAL	PÇ	110	R$ 20,45	R$ 2.249,50
267	REATOR VS 250W (EXTERNO)	PÇ	80	R$ 104,69	R$ 8.375,20
268	REATOR VS 400W (EXTERNO)	PÇ	80	R$ 147,06	R$ 11.764,80
269	REATOR VS 70W (EXTERNO)	PÇ	80	R$ 78,35	R$ 6.268,00
270	RELÉ FOTOELETRÔNICO NA	PÇ	80	R$ 34,36	R$ 2.748,80
271	RELÉ FOTOELETRÔNICO NF	PÇ	80	R$ 25,44	R$ 2.035,20
272	CONECTORCUNHA TIPO III	PÇ	100	R$ 5,49	R$ 549,00

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Dados: 2024.04.05 12:03:50 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:42:21 -03'00'

273	REATOR VAPOR MERCÚRIO DE 80W (EXTERNO)	PÇ	20	R$ 75,92	R$ 1.518,40
274	“PROJETOR DE ALUMINIO 400W	PÇ	15	R$ 89,87	R$ 1.348,05
275	“PROJETOR DE ALUMINIO 2000W	PÇ	6	R$ 283,68	R$ 1.702,08
276	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W COLORIDA	PÇ	30	R$ 82,84	R$ 2.485,20
277	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W	PÇ	60	R$ 82,84	R$ 4.970,40
278	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 1000W	PÇ	30	R$ 315,86	R$ 9.475,80
279	REATOR VAPOR METÁLICO 1000W	PÇ	15	R$ 285,77	R$ 4.286,55
280	MANGUEIRA NATALINA DO TIPO FLEXLIGHT TENSÃO 220V	MT	120	R$ 12,50	R$ 1.500,00
281	“PROJETOR DE ALUMINIO 1000W	PÇ	6	R$ 1.176,00	R$ 7.056,00
282	CABO MULT-PLEXADO- Cabo multiplexado de alumínio 3F+N de 35mm², neutro isolado, 750V	MT	1300	R$ 26,56	R$ 34.528,00
283	CONECTOR PERFURANTE	PÇ	60	R$ 14,33	R$ 859,80
284	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO	PÇ	30	R$ 25,28	R$ 758,40
285	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA	PÇ	40	R$ 31,36	R$ 1.254,40
286	CONECTOR DE ATERRAMENTO GUT	PÇ	40	R$ 19,67	R$ 786,80
287	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W (INTERNO)	PÇ	60	R$ 138,35	R$ 8.301,00
288	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400W (INTERNO)	PÇ	60	R$ 187,28	R$ 11.236,80
289	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 150W	PÇ	50	R$ 39,76	R$ 1.988,00
290	REATOR VS 150W (EXTERNO)	PÇ	20	R$ 168,64	R$ 3.372,80
291	CABO ISOLADO DE 1,5mm	PÇ	30	R$ 148,59	R$ 4.457,70
292	CABO ISOLADO DE 2,5mm	PÇ	30	R$ 214,32	R$ 6.429,60
293	CABO ISOLADO DE 4,0mm	PÇ	30	R$ 349,58	R$ 10.487,40
294	CABO ISOLADO DE 6,0mm	PÇ	30	R$ 694,58	R$ 20.837,40
295	CABO ISOLADO DE 10mm	PÇ	30	R$ 765,49	R$ 22.964,70
296	CABO ISOLADO DE 16mm	PÇ	30	R$ 1.138,29	R$ 34.148,70

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Dados: 2024.04.05 12:04:13 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:42:34 -03'00'

297	VARA DE MONOBRA	PÇ	10	R$ 1.449,31	R$ 14.493,10
298	CABEÇOTE PARA VARA DE MANOBRA	PÇ	10	R$ 175,49	R$ 1.754,90
299	SACOLA PARA VARA DE MANOBRA DE 04 ELEMENTOS	PÇ	8	R$ 173,90	R$ 1.391,20
300	BALDE PARA IÇAR MATERIAL	PÇ	8	R$ 121,88	R$ 975,04
301	BOLSA PARA ELETRICISTA	PÇ	8	R$ 97,31	R$ 778,48
302	BOTA PARA BIDENSIDADE ELETRICISTA	PÇ	10	R$ 97,11	R$ 971,10
303	CINTO DE SEG.PARA ELETRICISTA	PÇ	10	R$ 246,05	R$ 2.460,50
304	TALABARTE DE SEG.PARA ELETRICISTA	PÇ	6	R$ 283,65	R$ 1.701,90
VALOR TOTAL LOTE IX					**R$ 360.273,45**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Dados: 2024.04.05 12:04:37 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:42:46 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 156.846,38 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)** até 31/12/2024, referente ao **LOTE III – PINTURA**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **135.616,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS)** até 31/12/2024, referente ao **LOTE V – CERÂMICO**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.3 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 258.446,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)** até 31/12/2024, referente ao **LOTE VII – CAIBRO, PREGOS E RIPAS**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.4 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 337.892,94 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** até 31/12/2024, referente ao **LOTE VIII – PRÉ-MOLDADOS**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.5 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 360.273,45 (TREZENTOS E SESSENTA MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)** até 31/12/2024, referente ao **LOTE IX – MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.6 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Dados: 2024.04.05 12:05:24 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:43:00 -03'00'

5.7 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Do pagamento

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2 Condições de pagamento

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

6.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334 Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334 Dados: 2024.04.05 12:05:50 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:43:13 -03'00'

d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

6.2.7 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.2.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.2.10 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Dados: 2024.04.05 12:06:12 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:43:26 -03'00'

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.17 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/03/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Dados: 2024.04.05 12:06:36 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:43:38 -03'00'

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Dados: 2024.04.05 12:07:29 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:44:05 -03'00'

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334 Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334 Dados: 2024.04.05 12:07:52 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:44:21 -03'00'

o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Dados: 2024.04.05 12:08:17 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:44:34 -03'00'

9.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

9.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.25 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.26 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.26.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou na execução do contrato;

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Dados: 2024.04.05 12:08:40 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:44:49 -03'00'

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvados os casos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa decidido pela Administração, caso a caso, de acordo com o objeto.

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Dados: 2024.04.05 12:09:04 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:45:20 -03'00'

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334
Dados: 2024.04.05 12:09:54 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:45:47 -03'00'

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, especificada abaixo, conforme art. 92, VIII da Lei 14.133/21:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.121.0002.2006.0000	33.90.30
500	SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	10.301.0800.2038.0000	33.90.30
500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0800.2069.0000	33.90.30
500	SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	08.244.0801.2043.0000	33.90.30

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334 Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334 Dados: 2024.04.05 12:10:36 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:46:02 -03'00'

660	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**08.244.0802.2081.0000**	**33.90.30**
500	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**12.361.1001.2027.0000**	**33.90.30**
540	**FUNDEB**	**12.361.1001.2061.000**	**33.90.30**
542	**FUNDEB**	**12.365.1001.2063.000**	**33.90.30**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Será dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da lei em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria publicada em Diário Oficial**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado**.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Pio IX - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pio IX - PI, 05 de abril de 2024.

CONTRATANTE: SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:46:33 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
Silas Noronha Mota
Prefeito Municipal

CONTRATADA: KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334 Assinado de forma digital por KILDARY ARAUJO DE CARVALHO:35111534334 Dados: 2024.04.05 12:11:47 -03'00'

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO – ME (KILDARY HOME CENTER)
Kildary Araújo de Carvalho
Titular

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF:	**CPF:**
RG:	**RG:**